



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR- PIAUI
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

PROC. Nº: 9.941/08

REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Despacho

Em virtude do trânsito em julgado da sentença e da Certidão de fls. 107, considero que a requerida ficou tacitamente ciente tanto da deserção do recurso interposto quanto do trânsito em julgado da referida sentença por ter feito carga dos autos em 15/04/13 e por tê-los devolvidos em 10/05/13 sem manifestação (fls. 106-v).

Mesmo estando ciente, a parte requerida se mantém **INERTE** até a presente data, deixando de cumprir voluntariamente a condenação no prazo legal.

Defiro, portanto, o pedido feito pelo exequente às fls. 110/114 para que haja o prosseguimento do feito com o encaminhamento dos autos para a efetivação de bloqueio on line, via *Bacen Jud*, nos termos do art. 655-A, do CPC, no valor indicado pela parte autora em seu pleito de execução (R\$ 26.643,29).

Em havendo resposta positiva, **INTIME-SE** a parte Executada/ Devedora, para querendo apresentar impugnação à penhora no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 475-J, § 1º, do CPC.

Cumpra-se.

Campo Maior, 04 de julho de 2013.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Titular JECC